

PROCESSO N.º : 10902/2024 Of. Msg 125
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e a denominação estabelecimento de ensino que específica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, dispondo que fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), o Colégio Estadual Santa Fé, situado no Conjunto Santa Fé, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Segundo consta na justificativa, que referida unidade de ensino funciona desde 1998 e oferta o ensino fundamental e médio na região do Conjunto Santa Fé. Atualmente, o colégio passou por uma reforma total e atende 893 (oitocentos e noventa e três) alunos, nos três turnos. Informou-se que o estabelecimento possui 800,32 m² (oitocentos metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) de área construída, é inclusivo ao oferecer assistência no contraturno para 32 (trinta e dois) alunos do ensino especial e contribui para o ingresso de diversos alunos nas universidades.

Apontou a necessidade desta propositura para regularizar a situação dessa unidade de ensino, com vistas ao seu credenciamento e autorização de funcionamento, que devem contar obrigatoriamente com a lei de criação do estabelecimento. Esclarece que não terá impacto orçamentário-financeiro em razão do estabelecimento já se encontrar em funcionamento


Essa é a síntese da proposição em análise.

A criação de órgãos públicos estaduais, onde se inclui as unidades escolares, é matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme art. 20, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual.

Com efeito, infere-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Assim sendo, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de maio de 2024.


Deputado VETER MARTINS
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003400380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 22/05/2024 09:54

Checksum: **1030826980F51195859F1C682E659F3242CCDF49A3AB4F31C222BE2CA5209155**

